



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação n.º. 01/2024

Contrato N.º.01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, n.º: 895, inscrito no CGC/MF sob o n.º 92.860.691/0001-11, neste ato representada pela Presidente Sr. **JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade n.º: 5011258588, e inscrito no CPF sob n.º: 311.871.450-68, residente e domiciliado na rua: Valter Luiz Bertoldo, n.º:23, Nova Roma do Sul, RS, CEP 95.260-000, de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Pirai, n.º:300, sala: 503, Bairro: São Cristóvão, na cidade de Lajeado- RS, inscrito no CNPJ n.º: 08.310.227.0001-45, representado pelo seu sócio-gerente Sr. **FÁBIO ELIAS LOCATELLI**, inscrito no RG 4067231185 e CPF sob n.º: 929.357.100-53 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, n.º:112, sala 02, Bairro: São Cristóvão, na cidade de Lajeado- RS, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para implantação, licenciamento, suporte, manutenção, hospedagem, do site institucional da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul.

“ <http://novaromadosul.rs.leg.br/> ”

1.2. O contratado deverá apresentar um conjunto de funcionalidades eletrônicas, implantar e dar manutenção no que será o Portal de Internet da Câmara Municipal. Esta solução deverá estar desenvolvida, validada e testada até a assinatura do contrato, além de possuir os seguintes módulos: Criar ou manter o Site de internet para o poder legislativo com acesso público, ferramentas de Gestão de conteúdos com acesso



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

restrito aos colaboradores do legislativo para o gerenciamento de 100% das informações deste site, além de todo o conteúdo em anexo do contrato a respeito dos temas relacionados.

1.3. O CONTRATADO deverá dar:

a) TREINAMENTO E SUPORTE: O contratado deverá prestar suporte, Licenciamento, Manutenção e assistência via e-mail, telefone e acesso remoto, caso necessário, com prazo de no máximo 24 horas em dias úteis, em dias comerciais, mediante a abertura de chamado técnico. Deverá também realizar atualizações do sistema, disponibilizar equipe técnica para tirar dúvidas, bem como abertura de chamados técnicos.

Deverá disponibilizar tutorial, explicando a funcionalidade de cada item do menu, em imagens ou vídeos na tela do menu correspondente, de forma a esclarecer dúvidas corriqueiras. Deverá oferecer suporte ao administrador (funcionário responsável pelo site na casa) para Mudanças / alterações pontuais do site. Também deverá contemplar vídeo aulas, as quais deverão ser oferecidas de forma gratuita e ilimitada. O contratado deverá prestar serviços de atendimento e suporte no portal de internet, garantindo funcionamento correto e estável do sistema, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento. A contratada deverá fornecer um ambiente web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

b) MANUTENÇÃO: Deverá desenvolver manutenção corretiva/adaptativa e manutenção evolutiva. Para os serviços de manutenção a contratada deverá dispor, durante o horário de expediente da contratada (08:30 às 18 horas) de segunda a sexta-feira, das devidas áreas, para o encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. Atualizações da Ferramenta. Caso a contratada venha a lançar atualizações de versões e releases das soluções a serem implantadas, a mesma deverá fornecê-las à Câmara Municipal garantindo a compatibilidade e correto funcionamento da solução. O contratado deve garantir o atendimento das exigências do Tribunal de Contas e legislações federais quanto à transparência, mantendo o site atualizado sempre com as possíveis alterações da legislação. Deverá conter



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

interação com o google analytics para controle por intermédio de geração de relatórios. A ferramenta deve possuir redimensionamento automático de imagens para deixá-las em um tamanho padrão, enquadrando - se / adaptando - se à material postada. Ainda, a ferramenta deverá ser desenvolvida em tecnologias atuais, ou seja, não utilizando linguagens ou plataformas ultrapassadas, que caíram em desuso e obsoletos, tais como joomla, word press, entre outros.

c) DA HOSPEDAGEM: os serviços de hospedagem devem compreender na colocação física dos arquivos do site em um servidor de alta performance localizado fisicamente no Brasil. No mínimo, processador com 2 núcleos, 4GB de memória RAM, 10.000MB de espaço em disco para armazenamento de conteúdo. No mínimo 100GB/mês tráfego mensal não acumulativo. A Hospedagem do site deve ser fornecida pela contratada. Plano de hospedagem em, cloud computing. Sistema de Backup. As informações de espaço em disco utilizado e tráfego mensal devem estar visíveis em tempo real através de ferramenta de administração do conteúdo. Deve garantir segurança e integralidade dos dados armazenados no servidor. Eventual rescisão ou término do contrato, repasse o banco de dados em linguagem universal de banco de dados (XML), em CD, DVDs, pen drive, HD externo ou outra forma de repasse permitido.

d) ACESSIBILIDADE: Deverá seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade devem atender estritamente as orientações do E-MAG, sendo este critério avaliado através de WCAG 2.0, não podendo a nota ser inferior a 8 (oito). Será verificado através do portal do site. Devendo o site ser totalmente responsivo.

Cláusula Segunda – Valor e Pagamento

2.1. Pelos serviços prestados, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo 10 dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados do relatório da prestação dos serviços e termo de recebimento pelo fiscal do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.3. O pagamento ocorrerá mensalmente após o recebimento definitivo dos serviços constantes no termo de referência.
- 2.4. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Cláusula Terceira - Das Dotações

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Órgão:01: Câmara de Vereadores

Unidade Orçamentaria: 01.02 Secretaria Da Câmara

010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação

2285-Fonte: 1501 Outros Recursos não vinculados

Cláusula Quarta - Da Vigência

4.1. O presente Contrato terá validade de um ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite do artigo 107 da lei 14.133/2021, desde que o preço permaneça vantajoso para o CONTRATANTE, permitindo-se eventuais negociações.

Cláusula Quinta - Da Prorrogação

5.1. Havendo prorrogação, poderá ser adotado o índice IPCA acumulado no período. A data base para o índice de reajuste



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

fica ajustada entre as partes como a mesma data de vigência do contrato.

Cláusula Sexta - Do Acréscimo e Supressão

6.1. Em havendo necessidade, o presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Sétima - da Fiscalização e Gestão

7.1. Para todos os efeitos legais, o Gestor do Contrato será o Sr. Jaime Antônio Panazzolo, e a responsável pela fiscalização do presente Contrato é a servidora Sra Eliane Sartori.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.3. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. 10.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não



CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - Do Reequilíbrio E Repactuação

9.1. A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

9.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.3. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

9.4. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

9.5. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

9.6. O prazo para resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de repactuação é de 30 dias a contar da solicitação do requerente, desde que contida a justificativa necessária.



Cláusula Décima – Obrigações Da Contratante

10.1. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

10.2. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções

11.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.

14.133/2021 nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual de 5% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - c1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c2) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - c3) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - c4) Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

(três) a 6 (seis) anos nas seguintes situações:

- d1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- d2) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- d3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção

12.1. São motivos de extinção contratual os elencados no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições

13.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente a infrações cometidas contra disposições deste Contrato não exime o infrator de ver exigido a qualquer tempo seu cumprimento integral.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em duas(2) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 11 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL
JAIME ANTÔNIO PANAZZOLO



CÂMARA DE VEREADORES
NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Presidente do Legislativo
Contratante**

VISAOI SISTEMAS
DE INFORMATICA

LTDA:08310227000

145

Assinado de forma digital por

VISAOI SISTEMAS DE

INFORMATICA

LTDA:08310227000145

Dados: 2024.01.23 09:09:44

-03'00'

VISÃOI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

FÁBIO ELIAS LOCATELLI

Sócio Gerente

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome :

CPF:

Nome :

CPF: